



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02882/22

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-01531/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **IRENALDO VICENTE RIBEIRO**
- 1.2. CARGO: **Técnico de Nível Médio, matrícula Nº 92.481-4**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **22.11.2021**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **02.02.2022**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **11.02.2022**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA VIRGINIA CASTRO RIBEIRO	64 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **MARIA VIRGINIA CASTRO RIBEIRO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 05 de julho 2022

Mgd

Assinado 7 de Julho de 2022 às 09:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 7 de Julho de 2022 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2022 às 09:36



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO